



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

Procuradoria Jurídica (09)
Fls. _____
1
Rubrica J-

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 569 /04

Ref. Proc. INPI n.º 814.511.554

Em 17/12/2004

EMENTA: Administrativo- DIRMA
Prorrogação de registro de marca – petição
contendo procuração atualizada.
Inexiste impedimento a que se acolha a 2ª
petição, com o instrumento de mandato
atualizado.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Vem o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. Diretora de Marcas deste INSTITUTO, indagando qual a decisão a ser tomada em caso que expõe.
2. A questão é relacionada ao pedido de prorrogação do registro da marca COOPERTESP (Classe 41.70), que teria sido solicitada através de duas petições distintas, protocoladas em 04.12.01 e 07.12.01.
3. A dúvida repousa nas datas das procurações, que apresentam distinção de datas – 27.06.2000 e 03.12.2001.
4. Parece-me, no caso, que ocorreu ato de extremo zelo por parte do requerente, que, atento à antigüidade do 1º instrumento, atualizou-o através da apresentação de uma 2ª petição.



Procuradoria Jurídica
Fis. _____
2
Rubrica _____

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

5. Objetivamente, não vislumbro qualquer impedimento a que se acolha o pedido mais atualizado, razão pela qual sugiro que assim se proceda, desprezando a primeira e mais antiga petição, para que reste homenageado o louvável cuidado com que a parte atuou na defesa dos seus interesses.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840

Procuradoria Jurídica
Is. _____
Rubrica _____




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 814511554.

Em 28.01.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 569/2004, já que os fatos deixam transparecer indícios de que houve uma suposta mudança do procurador então habilitado à representação processual do titular do registro em referência.

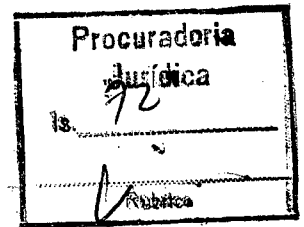
À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br



Ref. Processo nº 814511554

Em 28/02/2005

A questão aqui trazida relacionada às petições de prorrogação de vigência protocoladas em datas distintas e por mandatários também distintos, sugere a ocorrência daquela situação estabelecida no artigo 687, do Código Civil.

É que se está diante de dois instrumentos de mandatos outorgados em 27.06.2000 e 03.12.2001.

Na forma do referido artigo 687, “a nomeação de outro, para o mesmo negócio, considerar-se-á revogado o mandato anterior”.

Em sendo assim, entendo que se deva considerar a petição nº50.739, de 07.12.2001 para os efeitos de análise do pedido de prorrogação, prejudicando-se aquela de nº 50.096, de 04.12.2001.

Não vislumbro no caso em exame, situação que se afigure de “extremo zelo” por parte do interessado, conforme assinado na Nota INPI/PROC/DICONS/nº 569/2004, razão pela qual acordo em parte com seus termos.

À Diretoria de Marcas.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe em exercício